



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 781

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2020

PÁGINA 01

EXTRATO DE REVOGAÇÃO COM NOVA DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020

OBJETO: Aquisição de aventais TNT descartáveis e máscaras cirúrgicas tripla descartáveis;

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - PR, por intermédio de seu Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados e quem mais interessar possa, que a licitação supramencionada foi revogada, pelo seguinte motivo: Por ser um pregão do tipo eletrônico, a integração com o software usado no cadastramento das licitações ocorre de forma automática e deu-se a divergência no tipo de lances no momento da abertura eletrônica do pregão 010/2020.

Será remarcada uma nova data de abertura do Pregão Ref ao Objeto Aquisição de aventais TNT descartáveis e máscaras cirúrgicas tripla descartáveis; mantendo os mesmos valores e cláusulas do Edital Pregão 10/2020, alterando o número do certame para Pregão Eletrônico 13/2020 Processo Licitatório 061/2020

Conselheiro Mairinck, 14 de setembro de 2020.

Ilton Aparecido Inácio
Pregoeiro Municipal Portaria 041/2020

Marcínio Messias
Secretário Portaria 041/2020

Adalto Aparecido Lopes Luiz
Equipe de Apoio Portaria 041/2020

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 781

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2020

PÁGINA 02

REPUBLIÇÃO DE EDITAL

Considerando o contido na Ata de Sessão Final Pregão Eletrônico 010/2020, o Município de Conselheiro Mairinck, fará a republicação do processo licitatório com o objeto: Aquisição de aventais TNT descartáveis e máscaras cirúrgicas tripla descartáveis; mudando apenas o número, em relação ao pregão 010/2020.

Portando Edital Pregão 10/2020 será publicado com o novo número: Pregão Eletrônico 13/2020 Processo Licitatório 061/2020

Conselheiro Mairinck, 14 de setembro de 2020.

Ilton Aparecido Inácio
Pregoeiro Municipal Portaria 041/2020

Marcínio Messias
Secretário Portaria 041/2020

Adalto Aparecido Lopes Luiz
Equipe de Apoio Portaria 041/2020

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2020. O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 041/2020 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por item, cujo objeto: Aquisição de aventais TNT descartáveis e máscaras cirúrgicas tripla descartáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência do Edital 013/2020. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 15/09//2020 às 08:00 horas do dia 28/09//2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 28/09/2020, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 28/09//2020, REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF), LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br. www.conselheiomairinck.pr.gov.br

Conselheiro Mairinck, 14 de Setembro de 2020.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 781

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2020

PÁGINA 03

Lei 704/2020.

SÚMULA: “Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores de Departamentos e Chefes de Divisão do Município de Conselheiro Mairinck (PR), para a legislatura compreendida entre 01.01.2021 até 31.12.2024 e estabelece outras providências”

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais, aprovou em 08 de setembro de 2020, na 126ª Sessão Legislativa Ordinária por Videoconferência (SDD) e o **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, no uso das atribuições legais e com fulcro no artigo 28, incisos V e VI, c.c. o artigo 57, ambos da Lei Orgânica do Município e artigo 80, do Regimento Interno, e remete ao **PREFEITO MUNICIPAL** para **SANÇÃO**, a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamentos e Chefes de Divisão (CC1 e CC2) do Município de Conselheiro Mairinck, para a legislatura compreendida entre **01.01.2021 até 31.12.2024**, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei, assim discriminados:

| CARGO | SUBSÍDIO |
|-------------------------|--|
| Prefeito | R\$ 10.043,61 (dez mil, quarenta e um reais e sessenta e um centavos) |
| Vice-Prefeito | R\$ 3.347,86 (três mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos) |
| Diretor de Departamento | R\$ 3.347,86 (três mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos) |
| Chefe de Divisão CC1 | R\$ 1.528,35 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) |
| Chefe de Divisão CC2 | R\$ 1.246,19 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos) |

Parágrafo único O Vice Prefeito, se for nomeado Diretor de Departamento Municipal, ou vier a ocupar qualquer outro cargo público municipal, deverá optar pelo recebimento de apenas um dos subsídios, vedado, em qualquer caso, a acumulação de vencimentos.

Art. 2º Fica vedado ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Diretores de Departamento e Chefes de Divisão (CC1 e CC2), em conformidade com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, receber acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei será assegurada a revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal e terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e nas mesmas datas concedida para os reajustes da remuneração dos servidores públicos municipal observada a competência privativa da iniciativa da Câmara Municipal.

§ 1º Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de mandato, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamento e Chefes de Divisão (CC1 e CC2).

§ 2º Para os anos subsequentes, os subsídios serão atualizados anualmente, para vigorar a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, através das expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos servidores públicos municipais.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 781

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2020

PÁGINA 04

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e deverão ser asseguradas através das Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais e previstos nas Leis Orçamentárias Anuais, subsequentes ao exercício de sua fixação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2020.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

Lei 705/2020.

“SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), para a legislatura compreendida entre 01.01.2021 até 31.12.2024 e estabelece outras providências”.

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** em 08 de setembro de 2020, na 126ª Sessão Legislativa Ordinária por Videoconferência (SDD) e remete ao **PREFEITO MUNICIPAL** para **SANÇÃO**, a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica atribuído em parcela única e mensal o valor de **R\$ 2.510,91 (Dois mil, quinhentos e dez reais e noventa e um centavos)** aos subsídios dos **Vereadores** do Município de Conselheiro Mairinck e **R\$ 2.583,44 (Dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, o subsídio do **Presidente da Câmara**, para a legislatura compreendida no período de **01.01.2021 até 31.12.2024**.

§ 1º Os subsídios de que trata esta Lei será assegurada a revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal e terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e nas mesmas datas concedida para os reajustes da remuneração dos servidores públicos municipais, observada a competência privativa da iniciativa da Câmara Municipal.

§ 2º Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de mandato aos Vereadores.

§ 3º Para os anos subsequentes, os subsídios serão atualizados anualmente, para vigorar a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, através das expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Serão as da lei vigente à época do efetivo pagamento as regras e normas aplicáveis aos subsídios tratados nesta lei.

Art. 3º O pagamento dos subsídios tratados nesta Lei fica condicionado ao atendimento dos limites fixados na legislação de regência.

Art. 4º Serão descontadas do Vereador as faltas às Sessões Legislativas Regimentais realizadas no período Ordinário e Extraordinário, bem como Reuniões de Comissões Permanentes e/ou Temporárias, quando efetivamente convocados, o correspondente ao valor proporcional de ¼ (um quarto) do subsídio mensal, ressalvadas aquelas justificadas nos termos previstos no Regimento Interno.

Parágrafo Único. É atribuída ao Presidente da Câmara a responsabilidade pela determinação ao setor competente para efetuar os descontos das faltas não justificadas, sob pena de responsabilidade solidária.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 781

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2020

PÁGINA 05

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei deverão ser asseguradas através do Plano Plurianual, das Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais e nas Leis Orçamentárias Anuais, subsequentes ao exercício de sua fixação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2020.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal